



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: [camaraclm@camaraclm.com.br](mailto:camaraclm@camaraclm.com.br)

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone (45) 3286-1144

CEP 85790-001 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

**PUBLICADO**

Em: 08 / 20 / 2025

Diário Oficial Eletrônico

Fol. 3380 Pag.: 82

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025, de 07 de outubro de 2025.**

**SÚMULA – Autoriza o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques a ausentar-se do País.**

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso X do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 47, inciso V, alínea “d” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

## **DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** É concedida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Maxwell Scapini, autorização para ausentar-se do País, em razão de convite realizado pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PR, para participar de Missão Técnica de Prefeitos e Parceiros da Região Oeste do Paraná, que ocorrerá na cidade de Frankfurt na Alemanha, no período de 07 a 16 de novembro de 2025, nos moldes do Ofício 435/2025/GABINETE.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**

Presidente

II - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que forem necessários no pós-cirúrgico, cabendo exclusivamente ao dono ou responsável pelo animal os cuidados indicados pelo profissional veterinário.

§ 10 Sendo possível, o animal castrado receberá microchip, onde serão alocadas as informações que possam identificar seu dono, responsável, tutor ou protetor.

§ 11 Para casos de animais castrados no Programa MEU AMIGO PET ou em outro que venha ser executado em parceria ou convênio com o Município, que posteriormente venham ser identificados em situação de abandono, ensinará a responsabilização administrativa contra quem seja identificado como dono, responsável, tutor ou protetor do(s) animal(is), e com encaminhamento para os órgãos responsáveis para responsabilização criminal, se for o caso.

I - Para o caso definido neste §, fica definido como pena pecuniária administrativa em favor dos Cofres Municipais, especificadamente em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o valor de 50 (cinquenta) UFM, por animal verificado em situação de abandono, podendo a pena ser dobra na hipótese de reincidência;

II - A fiscalização e aplicação da penalidade acima, caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária, por seu Médico Veterinário.

§ 12. O quantitativo de procedimentos definido no caput deste artigo poderá ser atualizado por Decreto, a fim de compatibilizar a execução do Programa com a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º É proibido soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de aplicação das sanções constantes da Lei Federal nº 9605/98.

**Parágrafo único.** Como forma de responsabilização administrativa, aplicar-se-á a mesma pena e nos mesmos moldes do que está disciplinado nos incisos I e II do § 11 do artigo 4º desta Lei, para quem for identificado como responsável por abandono ou soltura irregular de animais domésticos em vias e logradouros públicos e privados no território do Município de Candói, independente de outras que sejam estabelecidas em normas diversas.

Art. 6º O Programa MEU AMIGO PET e as campanhas educativas dele derivadas poderão ser executadas também mediante parcerias, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com instituições públicas e privadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, ficando observado que a execução do Programa MEU AMIGO PET será realizado mediante disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Candói (PR), em 07 de outubro de 2025.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucimara Pinheiro da Silva  
Código Identificador: E268567F

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS**  
**MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025, DE 07 DE OUTUBRO**  
**DE 2025.**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2025, de 07 de outubro de 2025.**

**SÚMULA** – Autoriza o Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques a ausentar-se do País.

O Presidente da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso X do art. 44 da Lei Orgânica Municipal e art. 47, inciso V, alínea “d” do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º.** É concedida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. Maxwell Scapini, autorização para ausentar-se do País, em razão de convite realizado pela Associação dos Municípios do Oeste do Paraná – AMOP e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/PR, para participar de Missão Técnica de Prefeitos e Parceiros da Região Oeste do Paraná, que ocorrerá na cidade de Frankfurt na Alemanha, no período de 07 a 16 de novembro de 2025, nos moldes do Ofício 435/2025/GABINETE.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 07 de outubro de 2025.

**SIDINEI JOSÉ GIUSTI**  
Presidente

**Publicado por:**  
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
Código Identificador: 43B6456F

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUARIA**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Versam os autos sobre o Processo Administrativo Sancionador instaurado por meio da Portaria nº 334/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios em 22 de abril de 2025, visando apurar a inexecução do Contrato Administrativo nº 107/2024, firmado entre o Município de Capitão Leônidas Marques/PR e a empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

A contratada foi regularmente notificada em 05 de maio de 2025, sendo-lhe concedido prazo para apresentação de defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. A defesa foi tempestivamente apresentada em 14 de maio de 2025.

Durante a instrução processual, foram analisados o contrato, as autorizações de fornecimento, e-mails, notificações e registros de comunicação, garantindo-se integralmente o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Conforme restou comprovado nos autos, a contratada deixou de entregar o objeto contratado, mesmo após sucessivas prorrogações de prazo e reiteradas notificações expedidas pela Administração, configurando inexecução total do contrato administrativo.

A conduta da empresa enquadra-se nos incisos I e III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam, respectivamente, a aplicação de multa pela inexecução contratual e o impedimento de licitar e contratar com o ente federativo em caso de inexecução total.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica Municipal que se manifestou pela regularidade do processo.

Diante do exposto, decido aplicar à empresa KTR BRASIL MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato nº 107/2024, as seguintes penalidades:

• **Multa contratual** no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), conforme cláusula 10.5, alínea “c”, e art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021;